DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Edição Nº. 2718 – Taboleiro Grande/RN, Quinta-Feira – 27 de novembro de 2025.

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO DE TABOLEIRO GRANDE – RN

EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA

PODER EXECUTIVO

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL
ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO – PRESIDENTE
PAULO CAVALCANTE FELIPE – VICE-PRESIDENTE
GARLÊNIA MARIA SANTOS FERREIRA – 1ª SECRETÁRIA
FRANCISCO DE LIMA MAIA – 2º SECRETÁRIO
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
JEFFSON ALVES
JOSÉ THEÓFILO DE FREITAS
MARIA APARECIDA NUNES
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

1 – GABINETE DA PREFEITA

- **Decreto Municipal Nº 036/2025**

2 – SETOR DE LICITAÇÃO

- **Extrato de Rescisão - Distrato de Contrato Administrativo**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Edição Nº. 2718 – Taboleiro Grande/RN, Quinta-Feira – 27 de novembro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 036, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Taboleiro Grande/RN afetadas por desastre – Seca – COBRADE 1.4.1.2.0, conforme a Portaria Federal nº 260/2022."

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 269, de 16/11/2010 e pelo [Inciso VII do Art. 7º / Inciso VI do artigo 8º] da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO, que foram verificados a nível municipal, no contexto da ruralidade do município de Taboleiro Grande/RN, prejuízos financeiros decorrentes de efeitos climáticos, na condição de SECA GRAVE, iniciada na última semestralidade, entre os meses de maio de 2025 até o momento atual;

CONSIDERANDO, que em decorrência do evento climático em questão, foram identificados impactos significativos nos resultados esperados de atividades agropecuárias exploradas e desenvolvidas no município, principalmente na atividade da bovinocultura leiteira, resultando em queda de produção, com prejuízos financeiros consideráveis;

CONSIDERANDO, que a situação apresentada expõe um universo de cerca de 233 (duzentas e trinta e três) pessoas a condições de vulnerabilidade social, com riscos relacionados à insegurança alimentar e nutricional, ao acesso a água potável e à manutenção da permanência das famílias no campo;

CONSIDERANDO, que os impactos financeiros impedem as famílias afetadas de gerenciarem suas atividades agropecuárias em curto espaço de tempo, bem como, dispender recursos para aquisição de água potável e que são necessárias a nível local, como ações de respostas, a necessidade premente da continuidade da Operação Carro Pipa Federal;

CONSIDERANDO, que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, favorável à declaração de situação de anormalidade, conforme disposto no parágrafo 2º do Art. 2º da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Seca – COBRADE nº 1.4.1.2.0, conforme o anexo V da Portaria Federal nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º - Este Decreto tem validade por 180 dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeita Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 27 de novembro de 2025.

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA
Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO

MANIFESTAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DA EMPRESA

INFORMANDO QUE ACEITA, SEM RESERVAS, A DECISÃO DE ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025, INERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02090901/2025.

EXTRATO DE RESCISÃO
DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Através do presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN**, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de Direito Público da Administração Direta, sediada na Avenida Alexandre Soares, nº 96, Centro, Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 08.157.810/0001-68, neste ato representada pela sua Excelentíssima Prefeita Constitucional, Sra. KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA, inscrita no CPF/MF nº 874.875.864-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE;** e de outro lado, a empresa LM EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.907.741/0001-11, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem, de livre e espontânea vontade, firmar entre si o presente Termo de Rescisão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a rescisão do Termo de Contrato nº 231001/2025, resultado do Chamamento Público nº 002/2025, do processo administrativo nº 02090901/2025, celebrado entre as partes acima qualificadas, cujo objeto é a formalização de Credenciamento para selecionar empresa do segmento da construção civil, construtora e/ou incorporadora, com comprovada capacidade técnica, jurídica e financeira, para execução de obras consubstanciados na construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais, de acordo com as regras do programa Minha Casa Minha Vida.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESCISÃO

O MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE e a empresa LM EMPREENDIMENTOS LTDA, rescindem amigavelmente, a partir de 23/10/2025, para que não gere efeitos, o Contrato nº 231001/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente rescisão é levada a efeito por ato da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande, que tem, nas razões de suas faculdades, dissolver os direitos e obrigações referente a prestação de serviço, oriundas do contrato administrativo firmado entre as partes mencionadas.

Taboleiro Grande/RN, 26 de novembro de 2025.

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA
Prefeita Municipal (Contratante)

LÍCIA MARIA ALVES DE SOUZA
Lm Empreendimentos LTDA (Contratada)